



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	26.769 <sup>(1)</sup> - FAETEC
Assunto:	Ainda que sem previsão na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente apresenta, via e-SIC/RJ, manifestações para solicitar esclarecimentos face da entidade demandada.
Resposta:	Diante do protocolo realizado, a entidade demandada decidiu pelo não conhecimento considerando o teor das manifestações do requerente.
Data do Recurso à CGE:	10/08/2022 - 15:21:55
Ementa:	Não conhecimento do recurso interposto nesta terceira instância por se tratar de manifestações que deveriam ser formuladas no sistema Fala.BR, por não se trata de um pedido nos termos da Lei de Acesso à Informação
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

(1) Pelo princípio da economia processual a decisão prolatada será estendida ao recurso relacionado à Solicitação nº 26.770, direcionado à FAETEC.

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Ainda que utilizando indevidamente os princípios de acesso à informação previstos na LAI, assim como no Decreto que a regulamenta, o requerente fez a seguinte manifestação por meio do sistema e-SIC – canal de comunicação entre o cidadão e o Governo do Estado para os pedido de acesso à informação, nos termos da LAI, em 05/07/2022:

ASSIM REQUEIRO RECURSO AO **PROTOCOLO 24331**, DE ACORDO COM OS TERMOS A SEGUIR:

1 - Solicito que a FAETEC forneça as informações pertinentes à dívida registrada no protocolo 24331 e quando esta irá pagar os valores que me pertencem e que foram locupletados pela FAETEC há mais de 9 (nove) anos ???

2 - Solicito que seja esclarecido o porquê de não constar do cálculo fornecido no âmbito do requerimento 24331 os valores referentes ao 1/3 constitucional referentes às férias de janeiro de 2014 ?

1.2. De outro lado, o requerente apresentou uma segunda manifestação relacionada ao mesmo assunto e protocolizada sob o nº 26.770 – FAETEC, em 05/07/2022, com o seguinte teor:

ASSIM REQUEIRO RECURSO AO **PROTOCOLO 24331**, DE ACORDO COM OS TERMOS A SEGUIR, REPETINDO O QUESTIONAMENTO INICIAL QUE NÃO FOI RESPONDIDO:

1 - Gostaria de saber como estão os processos e quando serão pagos ?

(Negritei)

1.3. Pelo exposto na parágrafo anterior, podemos verificar que o requerente em sua segunda manifestação se reporta ao mesmo assunto da solicitação nº 26.769, deste modo, pelo princípio da economia processual o recurso relacionado ao requerimento nº 26.770, também, será aqui analisado.

1.4. Considerando que o objeto da presente nas duas manifestações versarem sobre manifestação de esclarecimento e não sobre um pedido de acesso à informação, nos termos previstos na LAI e no decreto que a regulamenta, a entidade demandada, assim decidiu em sede singular:

Prezado, informamos que o processo SEI 260005/001321/2022 referente ao Protocolo 24331 continua em andamento e atualmente com carga à Assessoria de Contabilidade.

O requerente pode acompanhar o andamento do processo através do link abaixo:

[https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6)

1.5. Ou seja, a entidade demandada apresentou ao requerente um *canal universal* onde qualquer interessado poderia consultar a informação solicitada nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, que estabelece: caso “(...) a informação solicitada esteja **disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos**”.

1.6. Indiferente a orientação disponibilizada pela entidade demandada, o requerente apresenta recurso perante a primeira instância, mantendo a mesma característica de manifestação de esclarecimento em seu requerimento, a saber: “(...) quando se dará o resultado. Já são mais de 5 meses aguardando a resposta e flagrante desrespeito ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação”.

1.7. Dentro das boas práticas de ouvidoria, novamente, a entidade demandada respondeu e orientou o requente da seguinte forma:

(...) informamos que a matéria trazida no recurso configura reclamação, portanto não ocasiona uma nova apreciação do objeto.

Ademais, esclarecemos se tratar de pedido de providências, questão não contemplada pela Lei de Acesso à Informação.

Entendemos a insatisfação do requerente com o decurso do tempo, mas por se tratar de questão que demanda análise técnica dos setores, que já tem um passivo de processos em análise, pedimos que o senhor continue acompanhando a tramitação através do Consulta Processual do Sistema SEI-RJ.

1.8. Com base no §2º do art. 21 do Decreto nº 46.475/202, o requerente alçou a demanda a segunda instância, ou seja, seu pleito foi encaminhado a autoridade máxima, cujo arrazoado adicionamos aqui:

Não é aceitável o que a autoridade empreende. O PROTOCOLO 24331 não teve uma resposta final e a OUVIDORIA FAETEC se nega a respondê-lo em outro protocolo, já que o anterior (24331) findou sem resposta final com flagrante desrespeito à Lei de acesso à Informação e sem respeito pelo cidadão que usa a Lei para obter informação devida pelo órgão competente.

1.9. A decisão de segunda instância, tão somente, ratificou as prolatadas anteriormente, o que levou o requerente a protocolizar recurso perante esta terceira instância recursal, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, a saber:

Não é aceitável o que a autoridade empreende. O PROTOCOLO 24353 não teve uma resposta final e a OUVIDORIA FAETEC se nega a respondê-lo em outro protocolo, já que o anterior (24331) findou sem resposta final com flagrante desrespeito à Lei de acesso à Informação e sem respeito pelo cidadão que usa a Lei para obter informação devida pelo órgão competente.

A Ouvidoria alega que não tem a informação, mas tem o dever de ir buscar. É para isso que serve a lei de acesso à informação. Senão onde vou conseguir a informação ????

por isso solicito à última instância que determine à FAETEC a resposta ao cidadão.

1.10. Não podemos deixar de assinalar que o acesso à informação é um direito constitucional – e deve ser exercido sem a necessidade de apresentar qualquer motivação perante a administração para receber a informação requerida –, entretanto, o pedido de acesso à informação deve estar relacionado ao que constar do acervo de dados da entidade demandada, ou seja, o pedido de acesso à informação não deve ser utilizado para (i) solicitação de esclarecimentos, (ii) impulsionar a tramitação de procedimentos administrativos ou (iii) antecipar informações da administração pública.

1.11. Assim sendo, a informação a ser disponibilizada pela entidade demandada e a que está inserida nos documentos ou nos processos e não a informação que em tese o requerente espera encontrar.

1.12. O relatado até aqui não impede que o requerente possa apresentar manifestação tendo por objeto uma denúncia, reclamação ou mesmo solicitação de esclarecimentos, pelo sistema Fala.BR, canal de comunicação para que o cidadão possa formular suas denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública.

1.13. Isto posto, considerando que o requerente apresentou manifestação de esclarecimento que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, opinamos pelo não conhecimento .

## 2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**  
Secretária da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 4389868-8

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 26.769, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. Decido, ainda, em face do princípio da economia processual, que a decisão aqui prolatada será estendida ao recurso relacionado ao pedido de acesso à informação sob o protocolo n.º 26.770, igualmente, direcionado à FAETEC.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Ouvidor-Geral do estado

Id.:1958379-6



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 15/08/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 15/08/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Ouvidor-Geral do Estado**, em 15/08/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **37632275** e o código CRC **208E379F**.